



Atos do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Contagem, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria número 094, de 11/06/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo: PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2012 – PROCESSO N.º 187/2012 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREA, marcado para o dia 11/10/2012, credenciamento de 09h00min às 09h15min, e início da disputa às 09h15min.

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site www.contagem.mg.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, para tanto os interessados deverão apresentar à Comissão um CDR Novo para gravação magnética sem custos. Informações pelo telefone (31) 3356.6658. Contagem, 24/09/2012 – Equipe de Pregão.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2012

PROCESSO N.º 119/2012

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM – CONPARQ E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM (TRANSCON)

VIGÊNCIA DA ATA: 25 DE JUNHO DE 2012 À 24 DE JUNHO DE 2013.

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS E SEUS RESPECTIVO FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO- ME

Descrição: Convites. Prazo de entrega: até 06 horas após a solicitação- LOTE 14													
Item	Formato	Cores	Papel	Acabamento	Tiragem	Edições	Quantidade estimada PMC	Quantidade estimada FUNEC	Quantidade estimada TRASCON	Quantidade estimada CONPARQ	Quantidade Total estimada	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	15 x 21	4 x 0	Cartão Supremo 250g	Corte reto	50	21	10	10	-	1	21	R\$ 112,10	R\$ 2.354,10
					100	11	10	0	-	11	R\$ 206,30	R\$ 2.269,30	
					200	11	10	0	-	11	R\$ 394,80	R\$ 4.342,80	
					300	10	10	0	-	10	R\$ 430,70	R\$ 4.307,00	
					500	10	10	0	-	10	R\$ 628,10	R\$ 6.281,00	
02	15 x 21	4 x 1	Cartão Supremo 250g	Corte reto	50	25	10	10	4	1	25	R\$ 130,10	R\$ 3.252,50
					100	12	10	0	1	12	R\$ 233,25	R\$ 2.799,00	
					200	11	10	0	-	11	R\$ 628,10	R\$ 6.281,15	
					300	10	10	0	-	10	R\$ 511,45	R\$ 5.114,50	
					500	10	10	0	-	10	R\$ 695,40	R\$ 6.954,00	
03	20 x 10	4 x 0	couché fosco 230g	Corte reto	50	22	10	0	11	1	22	R\$ 107,65	R\$ 2.368,30
					100	13	10	0	2	13	R\$ 197,40	R\$ 2.566,20	
					200	11	10	0	-	11	R\$ 376,86	R\$ 4.145,46	
					300	10	10	0	-	10	R\$ 403,77	R\$ 4.037,70	
					500	16	10	0	6	-	16	R\$ 560,81	R\$ 8.972,96
VALOR TOTAL DO LOTE 14													R\$ 64.699,97

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2012

PROCESSO N.º 141/2012

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÊNCIA DA ATA: 27 DE JUNHO DE 2012 À 30 DE DEZEMBRO DE 2012.

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM 4 CORES (POLICROMIA), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO E RETIRADA, NOS LOCAIS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE

LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITEM COM PREÇOS REGISTRADOS E SEU RESPECTIVO FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SUPREMA DIGITAL LTDA- ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para confecção de adesivo vinílico com impressão digital em 4 cores (policromia), incluindo os serviços de impressão, instalação e retirada, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários para a entrega/instalação e retirada, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Contagem. Quantidade estimada: 10.000 m² (dez mil metros quadrados)	M²	10.000	R\$ 138,70	R\$ 1.387.000,00

Secretaria Municipal de Defesa Social

Portaria SEDSCON nº 062 de 25 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 138 da Lei Municipal 2160/1990 c/c o art. 13 da Lei Complementar n.º 089/2010, CONSIDERANDO:

I - que é dever dos servidores públicos municipais observar as normas legais e regulamentares;

II - que foram aplicadas três advertências ao servidor Guarda Municipal Luiz Cleber Ferraz de acordo com o estabelecido no Decreto Nr 1628 de 08jul2011. As faltas disciplinares trouxeram transtornos para o seu setor de trabalho, deixando em tese de cumprir os deveres do servidor de observar as normas legais e regulamentares, inciso III do art. 112; de ser assíduo e pontual ao serviço, inciso VIII do art. 112 da Lei 2160/90, quando chegou com atraso de uma hora e trinta minutos para assumir o serviço em data de 17ago2012 e atraso de trinta minutos para assumir o serviço em data de 22ago2012; tendo ainda, em data de 25ago2012 se ausentado do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato às 18h10min quando seu turno terminaria às 19h00min horas, infringindo assim o Inciso I do art. 113 da Lei 2160/90;

III - que é necessário o conhecimento do fato ocorrido, não apenas com vista ao possível desvio de conduta funcional, mas, a fim de gerar providências por parte da administração e que tenham por escopo impedir a repetição de fatos semelhantes, danosos à idoneidade do município;

IV - finalmente, a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da Administração Pública em atendimento aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Guarda Municipal Guarda Municipal Luiz Cleber Ferraz, matrícula 33.403-0, pelo suposto descumprimento dos seguintes deveres funcionais:

1 - observar as normas legais e regulamentares - (Inciso III do art. 112 da Lei 2160/1990);

2 - ser assíduo e pontual ao serviço - (Inciso VIII do art. 112 da Lei 2160/1990);

3 - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato - (Inciso I do art. 113 da Lei 216/1990).

Estará o infrator sujeito à cominação legal do art. 123, I (advertência), II (suspensão), da Lei Municipal nº 2.160/1990, caso restem comprovadas as imputações feitas. Em vista do exposto, determino:

Artigo 1º. A constituição de Comissão Processante integrada pelos membros abaixo relacionados, destinada à apuração das infrações supostamente cometidas:

Ronan França da Costa, matrícula 19.634-7;

Marcelo Aguiar, matrícula 33.812-5;

III. Marineuza Perpétua Rodrigues Salum, matrícula 12.773-6;

Parágrafo único - Designo para Presidente e relator o servidor da Guarda Municipal Ronan França da Costa.

Artigo 2º. A CITAÇÃO do servidor, para responder a todos os termos do Procedimento Administrativo Disciplinar, devendo ser expedida a respectiva carta para tal finalidade.

Artigo 3º. O Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.



Diário Oficial do Município de Contagem

Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Projeto editorial e produção:

Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeita

Prefeita Municipal: Marília Campos

Assessor de Comunicação Social: Ivanir Corgosinho

Jornalistas: Diúde Campos, Fleury Rosa, Carolina Melo

Cunha, Bruna Alessandra, Noême Ramos e Vanessa Trotta

Diagramação: Daniel Renne e Inês Guerra

Distribuição: Protocolo Geral (3352-5102)

Prefeitura Municipal de Contagem:

Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo

Alves - MG

CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000

Assinatura Digital:

Ivanir Alves Corgosinho (Matrícula: 314269)

ASSINATURA DIGITAL

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Secretaria Municipal de Defesa Social, em Contagem, aos 25 de setembro de 2012.
 Luiz Cláudio Teodoro de Almeida
 Secretário Municipal de Defesa Social

Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO PMC/SEDUC Nº 001/2012

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Contagem - PMC, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 001/2012, receberá documentação de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Contagem, e que tenham interesse em firmar com o município convênio para o atendimento à criança de zero a três anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados nos itens seguintes.

1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº. 101/00, na Lei 4.320/64, na LDBEN nº. 9.394/96, na Lei nº.8.069/90, na Lei nº.8.666/93 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município, no Decreto n.º 788 de 09 de outubro de 2007, na Resolução CMEC 16/2010 de 16/11/2010, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com o município de Contagem, CONVÊNIO para o atendimento à criança de zero a três anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo A – Informação do valor da subvenção, por faixa etária e período de atendimento;

Anexo B - Minuta do Convênio;

Anexo C - Modelo de Plano de Trabalho, convênio 2013, contendo: relação de crianças por turma (a ser preenchido pela instituição); Quadro Demonstrativo do número de crianças atendidas na instituição (a ser preenchido pela instituição); Quadro de profissionais: educadores e coordenador pedagógico (a ser preenchido pela instituição); - modelo digitalizado pode ser solicitado na Diretoria de Educação Infantil.

Anexo D – Tabela para atendimento na Educação Infantil - Inscrição Escolar 2013

Anexo E - Mapeamento com dados completos das crianças (a ser preenchido pela Instituição) – modelo digitalizado pode ser solicitado na Diretoria de Educação Infantil.

3 - DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. A Secretaria de Educação de Contagem – SEDUC, estabelecerá um padrão de conveniamento, para ação conjunta com as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional, estimado em 354 (trezentos e cinquenta e quatro) crianças de zero a três anos.

3.2. O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a três anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº. 9.394/96, Lei nº. 8.069/90 e Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 e Resolução CMEC nº. 16/2010, obedecendo-se ao fluxo estabelecido nos Anexos A, B, C, D e E.

3.2.1 O recurso financeiro a ser repassado pela PMC será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial / integral) com os valores e critérios constantes do Anexo A. O repasse das parcelas anuais estará vinculado à aprovação do calendário institucional que consta do Plano de Trabalho (Anexo C) e da Prestação de Contas.

3.2.2. Além do recurso financeiro, cabe à SEDUC acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas com as crianças atendidas nas instituições.

3.3. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado nesse edital e considerando as orientações, princípios e diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico, estabelecidos pela Secretaria de Educação de Contagem – SEDUC.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado no período estabelecido no cronograma em anexo, na Secretaria de Educação de Contagem, situada à Rua Portugal nº 20, Bairro Glória, Contagem, Minas Gerais, endereçando-o aos cuidados da Comissão Técnica do Chamamento Público, conforme item 6 deste Edital.

4.2. Envelopes que forem entregues em local e/ ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Secretaria de Educação de Contagem/ SEDUC - Chamamento Público PMC/SEDUC nº 001/2012

Documentos de Habilitação

Razão Social:.....

CNPJ:.....

Nome da Instituição de Atendimento (Fantasia):.....

Endereço da Instituição de Atendimento:.....

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.1:

Cópia autenticada do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, obtido na Secretaria Municipal de Administração com apresentação dos documentos constantes no Decreto 788 de 09 de outubro de 2007;

Balanço Financeiro da instituição do exercício de 2011/2012 que, de acordo com o Artigo 7º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, demonstre capacidade de autofinanciamento;

Autorização ou renovação de funcionamento, conforme Resolução CMEC 16/2010. As instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, que estiverem em processo de renovação ou em análise para autorização de funcionamento, somente poderão ser convocadas para firmar convênio depois do deferimento da autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação – CMEC;

Cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo aos educadores e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;

Cópia autenticada dos diplomas que comprovem a formação para o Magistério em nível médio, modalidade Normal ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia que dê direito a docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de todos os educadores referência de turma;

Cópia legível do diploma de conclusão do Magistério nível médio, ou diploma do curso Normal Superior ou do curso de Pedagogia do coordenador pedagógico; Plano de Trabalho, conforme anexo C, de forma a indicar a quantidade de crianças a serem atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de educadores/coordenador contratados, observando o quadro de atendimento do anexo D.

Croqui da instituição com detalhamento da metragem das instalações.

Mapeamento das crianças, contendo dados pessoais das crianças matriculadas na Instituição, conforme anexo

5.2. Não será aceito "fax" de nenhum documento de habilitação.

6- COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES AO CONVENIAMENTO

6.1. A Secretaria de Educação de Contagem designará Comissão Técnica para análise da documentação e verificação in loco dos critérios estabelecidos por esse edital para a habilitação das instituições.

6.2. A referida Comissão Técnica será composta por representantes dos seguintes setores da Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC: Coordenadoria Administrativa Financeira, Diretoria de Educação Infantil, Diretoria Financeira, Coordenadoria de Funcionamento Escolar, Gerência de Convênios da Educação.

6.3. A verificação in loco para análise das condições de atendimento às crianças, visita técnica, à época do chamamento público, será realizada pela Diretoria de Educação Infantil. Em casos excepcionais, a Comissão Técnica, com pelo menos 03 membros, poderá realizar uma visita de inspeção ao local.

6.4. A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação; pelos Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006 e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, entre outros. Será emitido relatório da visita.

6.5. Caso a instituição apresente irregularidades a mesma será eliminada do processo de chamamento público.

7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica, que adotará os seguintes critérios quanto às instituições que:

- a) caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b) tenham autorização de funcionamento ou renovação;
- c) comprovem a habilitação de todos os educadores referência de turma;
- d) comprovem a habilitação do coordenador pedagógico;
- e) respeitem a relação professor/criança recomendada pela Resolução CMEC Nº 16/2010.

7.2 No momento da análise da documentação, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação de Contagem.

7.2.1. Quando do conveniamento, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos, que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES HABILITADAS

8.1. Após a análise da documentação, que tem caráter eliminatório por não cumprimento de quaisquer dos itens listados como obrigatórios, a Comissão Técnica procederá a uma segunda avaliação das instituições, cujos documentos estiverem adequados em que serão considerados os critérios listados abaixo, tendo como prioridade a habilitação de instituições que atendam ao interesse público, estabelecido pela política educacional do município:

instituições localizadas em áreas de vulnerabilidade social;

instituições localizadas em regiões que apresentam demanda por Educação Infantil não atendida pelo poder público;

instituições localizadas em regiões que não tem atendimento de 0 a 3 anos pelo poder público;

instituições que apresentem um número maior de crianças de 0 a 3 anos atendidas em regime de funcionamento integral.

8.2. Em caso de empate quanto aos critérios acima será usado o critério de localização em área de maior vulnerabilidade social para desempate.

8.3. A Comissão Técnica irá proceder, ainda uma avaliação do Plano de Trabalho para observar sua adequação às orientações, princípios e diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico, estabelecidos pela Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC. A não observância desses elementos implicará em eliminação da instituição.

9. DO RESULTADO

9.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita técnica, quando necessário a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC publicará o resultado no Diário Oficial do Município/ DOC e o divulgará nos seguintes locais: PMC, SEDUC e sítio eletrônico da Prefeitura.

9.2. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 9.1, encaminhando-o a Comissão Técnica, que poderá rever ou manter a decisão.

9.3 A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de conveniamento com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários, definidos para a Secretaria de Educação de Contagem.

9.4. O resultado das instituições habilitadas para o convênio será organizado numa listagem por Núcleo Regional de Educação: Eldorado, Industrial/Riacho, Ressaca, Nacional, Sede, Petrolândia e Vargem das Flores.

9.5. Em cada regional o poder público irá determinar quantas instituições serão conveniadas, de acordo com as diretrizes da política educacional e a análise da demanda.

10 - DO CONVÊNIO

10.1. A celebração do Convênio, objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Contagem.

10.2. O convênio será firmado para atendimento total estimado em 354 (trezentos e cinquenta e quatro) crianças, distribuídas nas Regionais, conforme interesse público.

10.3. O convênio será firmado pelo prazo estabelecido pela SEDUC, havendo uma reavaliação periódica, tendo as instituições que apresentar Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, Calendários e Planos de Trabalhos atualizados.

10.4. A Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC convocará para firmar convênio as instituições que forem declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio que se insere no Anexo B.

10.5. Havendo possibilidade de ampliação do número de atendimentos para conveniamento, este será distribuído por Regionais, considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Conveniada para a população de 0 a 3 anos, na respectiva Regional.

10.6. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos convênios a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC e estarão sujeitas à prévia aprovação pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira do Município/ JUCOF.

10.7. O valor estimado para cada convênio não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.

10.8 As Instituições declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Poderá o Município, por meio da Secretária de Educação de Contagem - SEDUC, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 11.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Será facultada à Comissão Técnica a realização de visita à Instituição, no presente Chamamento Público, podendo promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 11.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 11.5. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições cujos representantes se enquadrarem no Art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 11.6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 11.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.
- 11.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento (Anexo B).
- 11.9. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município- DOC.
- 11.10. Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone 3352- 5605 (Diretoria de Educação Infantil) ou 3352- 9014 (Diretoria Financeira). Contagem, 26 de setembro de 2012.

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário de Educação de Contagem

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA	AÇÃO
26/09/2012	Encaminhar para publicação no DOC
27/09/2012	Publicação do Edital
29/10/2012 a 29/11/2012	Entrega dos Envelopes com documentação na SEDUC
30/11/2012 a 05/12/2012	Análise da Comissão Técnica
06/12/2012 e 10/12/2012	Realização das visitas técnicas
11/12/2012	Encaminhar resultado para publicação
12/12/2012	Publicação da Habilitação
13 a 14/12/2012	Prazo para interposição de recursos
17/12/2012	Análise dos recursos
18/12/2012	Encaminhar resultado dos recursos para publicação
19/12/2012	Publicação da análise dos recursos e das vagas a serem atendidas por região e faixa etária.
Janeiro/2013	Elaboração dos Convênios
Janeiro/2013	Assinatura dos Convênios
Janeiro/2013	Envio dos Convênios para publicação no DOC.

Anexo A

INFORMAÇÃO DO VALOR DA SUBVENÇÃO, POR FAIXA ETÁRIA E PERÍODO DE ATENDIMENTO

FAIXA ETÁRIA	PARCIAL	INTEGRAL
0 a 1 ano	104,00	176,00
2 a 3 anos	96,00	164,00

ANEXO B

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. – EDUCAÇÃO INFANTIL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, denominado simplesmente "MUNICÍPIO", por intermédio da Secretaria de Educação de Contagem, doravante denominada "SEDUC", neste ato representada pelo Secretário de Educação de Contagem, Lindomar Diamantino Segundo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Engenheiro Navarro, nº162, Bairro Fonte Grande, inscrito no CPF 331.099.586-00, portador da CI M-1629.115 SESP/MG, conforme instrumento de delegação de poderes (Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2006), e de outro lado a _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, em Contagem/MG, CEP. _____ denominada simplesmente "ENTIDADE", neste ato representado por seu Presidente _____, residente e domiciliado em _____/MG, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, regido pelas disposições contidas, no que couber, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394/ 96, Decreto nº 788, de 9 de outubro de 2007 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implementar ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as ENTIDADES, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de

Trabalho que integra este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste convênio, como se nele transcritos estivessem, os seguintes documentos: Plano de Trabalho aprovado pela SEDUC, CRC (Certificado de Registro Cadastral) e Parecer Jurídico Normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO, A SEDUC E AS ENTIDADES se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

A ENTIDADE SE OBRIGA A:

- atender a crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- observar diretrizes e normas emanadas pela SEDUC e demais órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- não cobrar matrícula e/ou mensalidade, ou quaisquer tipos de taxa;
- administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;
- prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio e na legislação vigente;
- manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;
- observar, na execução das despesas, os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e da moralidade, devendo instruir o processo de prestação de contas com os seguintes elementos:
 - razão da escolha do fornecedor ou executor;
 - apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.
 - aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
 - apresentar de acordo com cronograma estabelecido para repasse e prestação de contas a SEDUC, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Convênio bem como a documentação comprobatória;
 - afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
 - autorizar e facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, em especial à Controladoria Geral do Município, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica e nutricional;
 - manter todas as condições e critérios avaliados, quando da emissão do Certificado de Registro Cadastral e habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Convênio;
 - comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
 - apresentar, à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
 - atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
 - garantir o atendimento ininterrupto durante o ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
 - implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
 - garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
 - desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
 - participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
 - atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
 - elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC, (Conselho Municipal de Educação de Contagem) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
 - observar a legislação vigente para a contratação dos profissionais;
 - obter e manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
 - fornecer alimentação escolar para crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
 - garantir que os funcionários envolvidos com a produção de alimentos estejam devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;
 - armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar por sua conservação;
 - apresentar, à SEDUC, o Cardápio de cada mês anterior, para a realização do monitoramento;
 - manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise da demanda.
 - informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata.
 - encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.

O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

- repassar, à ENTIDADE, os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;
- analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
- fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- e) fornecer material escolar individual, conforme quadro de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- f) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- g) propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- h) reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

- I. A vigência deste Termo de Convênio inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até _____, podendo ser prorrogado de comum acordo, por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93;
- II. O pedido de prorrogação, acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua dos partícipes, deve ocorrer dentro do prazo de vigência do Convênio.
- III. Haverá uma avaliação anual deste convênio, onde serão apresentados Plano de Trabalho, Calendário de Trabalho e o CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

O gerenciamento deste convênio caberá à SEDUC, a quem compete:

- I. coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

II. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, no caso de paralisação das atividades ou de fato relevante que venha ocorrer, caso fortuito, força maior, bem como oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
 III. monitorar o número de crianças atendidas, para fins de controle dos recursos financeiros a serem repassados à ENTIDADE;
CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO, DOS REPASSES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. RECURSO: Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar à ENTIDADE, a importância de R\$ _____ (_____), conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio;

II. REPASSES: os recursos serão liberados em ____ () parcelas de R\$ _____ (_____), a ser creditado à ENTIDADE, na CONTA CORRENTE nº. _____;

AGÊNCIA nº. _____, do BANCO _____;

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.12.1.12.365.0040.2096 - 33.50.41.00 FONTE: 010100

1.12.1.12.365.0040.2096 - 33.50.41.00 FONTE: 010000

1.12.1.12.365.0040.2096 - 33.50.41.00 FONTE: 040902

IV. Para os exercícios subseqüentes fica consignada a dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Político-Pedagógico.

§1º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§2º O Projeto Político-Pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. A ENTIDADE deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica, destinada unicamente para este fim, permitindo-se efetuar pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor ou transferência eletrônica disponível.

II. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública municipal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e,

III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio e estarão sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da ENTIDADE.

IV. A ENTIDADE deverá restituir ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, incluídos os rendimentos auferidos de aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Os recursos repassados, conforme Cláusula Segunda, item II, letra "a", poderão ser utilizados para: remuneração de pessoal e encargos, conforme Plano de Trabalho;

aquisição de material de consumo;

implementação do Projeto Político-Pedagógico;

manutenção, conservação e pequenos reparos da ENTIDADE;

pagamentos de serviços de terceiros, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho;

manutenção de equipamentos; e,

pagamento de contas de água/luz/telefone.

aquisição de gêneros alimentícios;

aquisição de gás GLP, utilizando recurso do Tesouro Municipal;

II. Os recursos deverão ser aplicados nos termos do Plano de Trabalho que integra este instrumento de convênio e em observância aos arts. 70 e 71 da Lei n. 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional.

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

I. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

II. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) no pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por quaisquer serviços, neles incluídos os de consultoria ou assistência técnica;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e integrantes de Projetos Político-Pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

e) na assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;

f) em outros estabelecidos no art. 71 da Lei nº. 9.394/96;

g) após a vigência do convênio; e

h) na aquisição de bens permanentes.

III. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na aplicação dos recursos e execução deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento das mesmas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

b) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

c) quando a ENTIDADE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio; e,

Parágrafo único: Findo o prazo da notificação de que trata o inciso III, desta Cláusula, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o ordenador de despesas do MUNICÍPIO, determinará a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e a imediata suspensão de liberação dos recursos e parcelas ainda não repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da ENTIDADE e devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. Este convênio pode ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

II. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução, total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) constatação de irregularidade no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais nos prazos estabelecidos; e,
- e) a rescisão deste convênio, na forma do subitem anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ENTIDADE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável, é obrigado a recolher o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e da data do convênio, nas contas abaixo indicadas:

CONTA CORRENTE BANCO AGÊNCIA- RECURSO VINCULADO-FONTE: 010100-

Conta:59021-5 -001-0503-7 Cidade Industrial

II. A ENTIDADE deverá restituir ao MUNICÍPIO os valores que foram transferidos por força deste Convênio, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) quando não for aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) quando as despesas forem comprovadas com documentos inidôneos e tiverem sido impugnados pelo MUNICÍPIO;
- e) quando não comprovar o emprego do valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na consecução do objeto deste convênio;

Parágrafo único. O valor total a ser transferido nos termos desta Cláusula, deverá estar atualizado monetariamente e será acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único. A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá apresentar os seguintes relatórios de prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio:

I- Prestação de Contas Parcial: A conveniada fica obrigada a apresentar ao Conveniente prestação de Contas parcial, quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas. A liberação da 2ª (Segunda) parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de Contas da 1ª (primeira) parcela, e assim sucessivamente.

II. Prestação de Contas Final: efetuar prestação de contas final até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do término da vigência para a execução do convênio;

§1º Os relatórios de prestação de contas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) cópia do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e de eventuais termos aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiros e os saldos;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relatório de cumprimento do objeto deste convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período de recebimentos dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo do recurso se for o caso, à conta indicada no item I da Cláusula Décima Segunda;
- h) comprovantes legais das despesas, devidamente quitados;

§2º Cada despesa realizada deverá ser quitada com um cheque nominal ao fornecedor do material ou prestador de serviço, assinado pelo presidente e pelo tesoureiro da ENTIDADE, sendo que a data do cheque deverá ser a mesma do pagamento ("carimbo de recebemos").

§3º Na prestação de contas parcial é possível manter saldo bancário, que, uma vez comprovado, poderá ser gasto, na sua integralidade, no mês seguinte.

§4º A liberação dos recursos referentes à parcela subsequente ao mês referente à prestação de contas parcial ficará condicionada à comprovação de que os recursos liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida pela SEDUC.

§5º Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a ENTIDADE, assinalando-lhe prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação;

§6º Decorrido o prazo constante do § 5º desta cláusula sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial e comunicará imediatamente o ocorrido à Controladoria Geral do MUNICÍPIO, respondendo os representantes legais da ENTIDADE direta e pessoalmente por eventuais danos causados ao erário.

§7º Os relatórios de prestação de contas deverão ser aprovados e assinados pelo Conselho Fiscal da ENTIDADE;

§8º Não poderão integrar os relatórios de prestação de contas, comprovantes com data anterior e posterior à data de vigência do convênio, momento em que este se encerra.

§9º Os relatórios de prestação de contas de que trata esta cláusula deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo presidente da ENTIDADE e entregue em uma via original, à SEDUC.

§10 Após a apreciação da Diretoria Financeira/SEDUC, os relatórios de Prestação de Contas deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Fazenda, para baixa contábil, juntamente com os documentos comprobatórios referentes à aplicação dos recursos recebidos, conforme proposto no Plano de Aplicação, até 5 (cinco) dias após o recebimento das Prestações de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Toda ação ou omissão praticada pelos representantes legais da ENTIDADE que prejudique o cumprimento do objeto deste convênio será comunicada, de ofício, à Controladoria Geral do Município para que sejam tomadas medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilizar recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) cobrar matrícula e/ou mensalidade;
- c) não apresentar as prestações de contas finais nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também será rescindido nos termos da legislação vigente conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que aprovado previamente pelo MUNICÍPIO e desde que não implique alteração do seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de alteração deverá ser apresentado no prazo mínimo de trinta dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR) no endereço dos partícipes; e,

II. As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, deverão ser registradas em ata ou relatório circunstanciado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO por intermédio da SEDUC, observada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contagem - DOC, condição indispensável para sua eficácia, será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, do Decreto Municipal n. 788 de 09 de outubro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Contagem, ____ de _____ de 2012.

Lindomar Diamantino Segundo

Secretário de Educação de Contagem

Presidente da ENTIDADE

1ª Testemunha: _____

CPF: _____

2ª Testemunha: _____

CPF: _____

ANEXO C

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
01 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO			
NOME FANTASIA			
CNPJ		LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº	
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº)			BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE/ENDEREÇO ELETRÔNICO
BANCO-Nº	CONTA CORRENTE		Nº / NOME DA AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL		EST. CIVIL	CPF
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE MANDATO	PROFISSÃO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (logradouro e nº)			BAIRRO
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE/ENDEREÇO ELETRÔNICO

02 - OUTROS PARTÍCIPES								
SECRETARIA/INTERVENIENTE								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM								
NOME DO RESPONSÁVEL								
LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO								
03- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA								
TÍTULO						PERÍODO DE EXECUÇÃO		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						INÍCIO:		
						TÉRMINO:		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (DESCRIÇÃO)								
JUSTIFICATIVA:								
04- OBJETIVOS								
OBJETIVO GERAL								
OBJETIVOS ESPECÍFICOS								
05- PÚBLICO ALVO/ABRANGÊNCIA/Nº DE CRIANÇAS ATENDIDAS								
06- QUADRO SÍNTESE								
06.1 - CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS								
		TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ Nº DE TURMAS						
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TOTAL DE CRIANÇAS	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TOTAL DE CRIANÇAS

0 a 2 ANOS	0 ANO	01/04/2012 A 14/06/2012					
	1 ANO	01/04/2011 A 31/03/2012					
2 ANOS A 3 ANOS	2 ANOS	01/04/2010 A 31/03/2011					
	3 ANOS	01/04/2009 A 31/03/2010					
TOTAL							

06.2 SALAS DA IEI

ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS	TAMANHO DE CADA SALA (M2)	OBSERVAÇÕES

06.2 COORDENADOR PEDAGÓGICO

Coordenador Pedagógico	Nível de Escolaridade	Horário de Trabalho

Obs.: Coordenador pedagógico com curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área da educação.

06.3 - EDUCADORES/TURMAS

Nº EDUCADORES	Horário Parcial:		
	Horário Integral:		
Nº	NOME EDUCADOR(A)	ATUAÇÃO	NIVEL DE ESCOLARIDADE

7. METAS	8. ESTRATÉGIAS AÇÕES/ATIVIDADES/MENTOS	PROCEDI-	9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
			FORMAS	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE

Nº		OUTROS FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE

10- PLANILHA

Classificação Orçamentária	Forma de aplicação	Nº de Parcelas	Valor da Parcela (em R\$)	Valor Total (em R\$)	Especificação do Gasto
Despesas Correntes Recursos vinculados 1.12.1.12.365.0040.2096 -33.50.41.00 – FONTE: 010.100	Custeio				Materiais de: consumo, pedagógico, limpeza, expediente, manutenção, reforma e pagamento de faturas. Prestação de serviços. Remuneração de pessoal e encargos.
	Custeio				Aquisição do Kit Brinquedoteca
Despesas Correntes Recursos do Tesouro 1.12.1.12.365.0040.2096 – 33.50.41.00 – FONTE: 010.000	Custeio				Aquisição de gêneros alimentícios, e gás GLP
Despesas Correntes Recursos do PNAE 1.12.1.12.365.0040.2096 – 33.50.41.00 – FONTE: 040.902	Custeio				Aquisição de gêneros alimentícios, conforme orientações da Resoluções do PNAE, N° 38 de 16/07/2009 e outras que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.
TOTAL DO CONVÊNIO				R\$	

11- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	MUNICÍPIO R\$	CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO R\$
DESPESAS CORRENTES - REC. VINCULADOS			
TOTAL GERAL	R\$	R\$	

12- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

PARCELAS	PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
DESCRIÇÃO				
PARCELAS	QUINTA	SEXTA	SÉTIMA	OITAVA
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
DESCRIÇÃO				
PARCELAS	NONA	DÉCIMA	DÉCIMA PRIMEIRA	DÉCIMA SEGUNDA
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
DESCRIÇÃO				

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, de de 2012

Assinatura e carimbo do Responsável pela Instituição / Proponente

14- APROVAÇÃO

8.1. O Plano de Trabalho apresentado atende às expectativas desta Secretaria.

Contagem, de de 2012

Assinatura e carimbo do Responsável pela Coordenadoria Administrativo Financeira

Assinatura e carimbo do Responsável pela Diretoria de Educação Infantil

8.2. Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito elaboração do Convênio.

Contagem, de de 2012

Assinatura e carimbo do Secretario Interviente

Lindomar Diamantino Segundo

ANEXO D

TABELA PARA ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO ESCOLAR 2012/2013

IDADES	PERÍODO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA	Nº. DE CRIANÇAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 16 DO CMEC
0 ANO	01/04/2012 A 14/06/2012	06
1 ANO	01/04/2011 A 31/03/2012	10
2 ANOS	01/04/2010 A 31/03/2011	10
3 ANOS	01/04/2009 A 31/03/2010	16

ANEXO E

MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe	Nome do pai	Endereço (Rua, Nº, Bairro e Cep)	Turno	Turma	Educador
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								

8								
9								
10								
11								
12								
13								

OBSERVAÇÃO: USAR COMO REFERÊNCIA PARA O MAPEAMENTO AS CRIANÇAS MATRICULADAS EM SETEMBRO DE 2012.

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL 1ª INSTÂNCIA
 PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL – 25 de setembro de 2012
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

A Secretária da Junta de Julgamento Fiscal – 1ª Instância, no exercício de suas atividades, faz publicar as decisões abaixo indicadas:

Decisão nº 5713

Processo nº: 2012082715483000
 Recorrente: Edson da Costa Almeida
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5714

Processo nº: 2012082714260900
 Recorrente: Patrício Porto Siqueira
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5715

Processo nº: 2012082714381640
 Recorrente: Roberto da Silva
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5716

Processo nº: 2012082716093030
 Recorrente: Maycon Ferreira da Silva
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5717

Processo nº: 2012082714585400
 Recorrente: Geiziane Rodrigues de Oliveira
 Assunto: Isenção do ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5718

Processo nº: 2012082714511000
 Assunto: Isenção de ITBI
 Recorrente: Patrícia Bragança de Souza Santos

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5719

Processo nº: 2012082715535800
 Recorrente: Rodinele Aparecido Costa de Souza
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão: Improcedente

Decisão nº 5720

Processo nº: 2012082715084500
 Recorrente: Pedro Henrique Gonçalves dos Santos
 Assunto: Isenção de ITBI

Data da decisão: 17/09/12

Decisão:Improcedente
Decisão nº5721
Processo nº:2012071210164620
Recorrente: Igreja Batista do Calvário
Assunto:isenção de ITBI
Data da decisão:17/09/12
Decisão:Procedente
Decisão nº 5722
Processo nº:20120810016102000
Recorrente:Josiney Bruno dos Santos e Outra
Assunto:Isenção de ITBI
Data da decisão:17/09/12
Decisão:Improcedente
Decisão nº 5723
Processo nº:02.B.639/10
Recorrente: Esclarecer consultoria em Gestão de Pessoas Ltda-me
Assunto:Restituição de ISSQN
Data da decisão:18/09/12
Decisão:Improcedente
Decisão nº 5724
Processo nº:02.B.397/12
Recorrente:Duarte Motores Ltda
Assunto:Restituição de ITBI
Data da decisão:17/09/12
Decisão:Improcedente
Decisão nº 5725
Processo nº:02.B.208/11
Recorrente:Construtora Martins Lanna Ltda
Assunto:Defesa contra o TNF nº: 20.648- "Série B"
Data da decisão:19/09/12
Decisão:Procedência Parcial Parcial
Decisão nº 5726
Processo nº:02.B.655/06
Recorrente:Santana Turismo S/A
Assunto:Defesa Contra o TNF nº: 16068-"Série B"
Data da decisão:05/09/12
Decisão:Procedente
Decisão nº 5727
Processo nº:02.B.365/10
Recorrente:Centro de Assistência Médica Especializada de Contagem Ltda
Assunto:Defsa contra o TNF nº: 20357-"Série B"
Data da decisão:19/09/12
Decisão:Procedência Parcial
Decisão nº 5728
Processo nº:02.B.580/10
Recorrente:Peyrani Brasil S/A
Assunto:Defesa contra o TNF nº: 20756 "série B"
Data da decisão:10/09/12
Decisão:Improcedente
Decisão nº 5729
Processo nº:02.A.02288/12
Recorrente: Edilmarques Silva
Assunto:Isenção de ITBI
Data da decisão:14/08/12
Decisão:Improcedente
Decisão nº 5730
Processo nº:02.A.07718/12
Recorrente: Sirlene Gonçalves Pereira
Assunto:Isenção de ITBI
Data da decisão:06/09/12
Decisão:Procedente

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Licitação – Município de Contagem - SMS / FMS. – Pregão Presencial 313/2012 - Objeto: aquisição de prótese odontológica e placa de mordida destinada a atender a coordenação de saúde bucal do município de contagem – Fornecimento parcelado em 12 meses - Data: 11 de Outubro de 2012 às 08h30min - FAMUC – Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 – Cid. Industrial – Contagem / MG. Edital disponível no site: www.contagem.mg.gov.br/ Informações e-mail: licitafamuc@gmail.com.

MARCAÇÃO DE NOVA DATA - Aviso de Licitação – Município de Contagem SMS / FMS. – Pregão Presencial 306/2012– Objeto: Aquisição de Material Médico (Frasco de Polietileno), destinados a atender ao Almoarifado Central – Fornecimento Parcelado em 12 (doze) meses - Data: 11 de Outubro de 2012 às 14h00min - FAMUC – Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 – Cid. Industrial – Contagem / MG. Edital disponível no site: www.contagem.mg.gov.br/ Informações e-mail: licitafamuc@gmail.com.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FAMUC Nº. 020/2012

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM

CONVENIADO: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA 2ª RPM

OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a promoção e aperfeiçoamento no atendimento da população assistida pela CONVENIADA bem como os usuários do SUS em geral, no tocante ao Programa Vacinal de Imunização, em sintonia com os Princípios do Sistema Único de Saúde de Universalidade, Solidariedade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados a partir da sua data de assinatura.

Famuc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA DE CONTAGEM
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 03/2009
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, e Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 03/2009, dos cargos e classificações abaixo relacionados, a comparecerem ao setor de Admissão da FAMUC, de 8:30 horas às 11:30 horas ou de 13:30 horas às 16:30 horas, na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, localizado à Avenida General David Sarnoff, 3113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, no período de 01/10/2012 a 05/10/2012 para admissão portando laudo médico pré-admissional, expedido pela medicina do trabalho credenciada pelo município de Contagem, e toda documentação necessária para contratação em substituição, nos termos dos arts 79 e 191 da lei 2160/90, e início de exercício imediato.

ENFERMEIRO 20 HORAS – 18º classificado

Contagem, 26 de Setembro de 2012.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM
 PORTARIA Nº 5.361 de 25 de setembro de 2012.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimento a servidor público

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031, de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no Artigo 90 da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA sem remuneração, no período de 01/11/2012 a 31/10/2014, à servidora Marina Barros Ribeiro, matrícula de nº 029040-8 titular do cargo de provimento efetivo de Bioquímica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 25 de setembro de 2012.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PORTARIA N º 5362 de 26 de setembro de 2012.

Dispõe sobre nomeação de cargo público de provimento efetivo

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no inciso I do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, considerando a homologação do Concurso Público Famuc nº 001/2011, para ingresso na FAMUC;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em caráter efetivo, para o provimento dos cargos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público de provas.

TIPO	CARGO	CLASS	NOME
G	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	46º	ELAINE APARECIDA VICENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 26 de setembro de 2012.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PORTARIA N º 5363 de 26 de setembro de 2012.

Dispõe sobre nomeação de cargo público de provimento efetivo

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031 de 20 de dezembro de 2006, e especialmente a prevista no inciso I do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores,

considerando a homologação do Concurso Público Famuc nº 001/2011, para ingresso na FAMUC;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em caráter efetivo, para o provimento dos cargos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público de provas.

TIPO	CARGO	CLASS	NOME
G	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS	100º	CIRLENE APARECIDA DE SOUZA
G	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS	101º	JUSSARA CRISTINA BATISTA DINIZ
G	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS	102º	OTACÍLIO MARCOS BATISTA
G	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS	103º	SAMIA CAMILA SOARES OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 26 de setembro de 2012.

Eduardo Caldeira de Souza Penna

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

Funec

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2012

Dispõe sobre as diretrizes gerais de funcionamento e utilização das bibliotecas escolares da Rede Municipal de Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I, do artigo 6º da Lei Orgânica de Contagem,

RESOLVEM:

Art. 1 Fica regulamentado o funcionamento e a utilização das bibliotecas escolares da Rede Municipal de Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – Biblioteca Escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura. (Art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010).

II – Profissionais de Biblioteca:

Bibliotecôno: Bacharel em Biblioteconomia, com registro profissional no Conselho Regional competente.

Auxiliar de Biblioteca Escolar: Ensino Médio completo.

Art. 2º A missão da biblioteca escolar segundo o Manifesto IFLA/UNESCO é de promover serviços de apoio à aprendizagem e disponibilizar livros à comunidade escolar, oferecendo aos leitores a possibilidade de se tornarem sujeitos pensadores e efetivos usuários da informação, nos mais variados formatos e meios.

Art. 3º A biblioteca atenderá a todos os membros da comunidade escolar sem qualquer tipo de distinção como: raça, condição profissional e social, cor, orientação sexual e religiosa, nacionalidade, língua.

Art. 4º O acesso aos materiais bibliográficos e não bibliográficos não poderá sofrer censura ideológica, política, religiosa e pressões comerciais, assegurando aos leitores liberdade de escolha.

Art. 5º É vetada a cobrança de taxas ou multas para prestação de serviços de quaisquer natureza.

Art. 6º Para contribuir com o desenvolvimento da competência informacional do estudante, a biblioteca escolar deverá se pautar nos seguintes objetivos:

I - Apoiar o desenvolvimento da proposta curricular.

II - Buscar parcerias com educadores (pedagogos, professores e dirigentes) para o desenvolvimento das atividades.

III - Realizar atividades de promoção da leitura, tais como: hora do conto, encontro com escritores, teatros, etc.

IV – Desenvolver, para os estudantes, atividades de incentivo à leitura e de uso da informação.

V - Orientar os estudantes na recuperação, avaliação e uso da informação, em suas variadas formas, suportes ou meios, tendo como objetivo a formação de cidadãos autônomos e conscientes do seu papel social.

VI - Oferecer a toda comunidade escolar os serviços de empréstimo, consultas e pesquisas.

VII - Manter o acervo organizado e acessível, de forma a facilitar a recuperação da informação desejada, com rapidez e eficiência.

Art. 7º O espaço da biblioteca deverá ser utilizado para leitura, pesquisa, estudo, bem como para atividades pedagógicas e culturais.

Art. 8º A utilização do espaço da biblioteca, para os fins a que se destina, conforme artigo 7º, da presente instrução, será definida por regulamento próprio.

I- Respeitados os objetivos da biblioteca escolar e as atribuições dos profissionais que ali atuam, o documento deverá ser elaborado pelo Auxiliar de Biblioteca, sob orientação do Bibliotecôno, responsável pelo acompanhamento das atividades na unidade e aprovado pela equipe gestora da unidade educacional.

II- O texto deverá ser revisito periodicamente, para atendimento a novas demandas ou adequações às atividades e/ ou serviços desenvolvidos.

Art. 9º O horário de atendimento da biblioteca deverá garantir à comunidade escolar o acesso às dependências, atividades e serviços oferecidos, respeitando-se, inclusive, o direito de utilização pelos leitores em horário de recreio e extraturno.

Art.10 Aos estudantes é reservado o direito de utilização do espaço como meio de desenvolvimento intelectual e cultural. Portanto, são consideradas indevidas nesse ambiente, quaisquer práticas de sanções, punições ou castigos a esses sujeitos.

Art. 11 Cabe ao profissional de biblioteca a responsabilidade pela administração do espaço e pela utilização e preservação do acervo documental e patrimonial. Na ausência do bibliotecôno ou auxiliar de biblioteca, a biblioteca poderá ser utilizada somente se houver um profissional designado pela direção da escola para permanecer na biblioteca, durante o tempo de utilização que assuma a responsabilidade pela conservação e guarda do acervo, de modo a resguardar o direito de uso do espaço pela comunidade escolar.

Art. 12 Para contribuir com o bom funcionamento da escola, em casos eventuais de absenteísmo do professor, não podendo se tratar dessa forma de formalizações de substituição pedagógica, o auxiliar poderá atender o estudante, com atividades de leitura, observando a faixa etária do público, tais como: hora do conto, cantinhos de leitura, etc.

Art. 13 A utilização do espaço da biblioteca para outros fins, que não os especificados nos artigos anteriores ou no regulamento interno de cada biblioteca, elaborado com vistas à presente instrução, deverá respeitar a disponibilidade do cronograma de trabalho e atividades desenvolvidas no espaço.

Art. 14 Para conseguir desempenhar sua função educativa de forma eficiente e eficaz, a biblioteca escolar deverá manter uma ampla diversidade de fontes informacionais, em variados suportes, de modo a atender as necessidades dos usuários no que se refere à educação, à informação e ao desenvolvimento pessoal.

I - Cabe aos bibliotecônomos a elaboração da Política de Desenvolvimento do Acervo, que direcionará todo o processo de seleção, aquisição e circulação da coleção nas bibliotecas escolares da Rede Municipal de Educação e da FUNEC. A formulação dessa política definirá o propósito, a extensão e o conteúdo das coleções, assim como o acesso aos recursos externos em conformidade com as Diretrizes da IFLA/UNESCO para a Biblioteca Escolar.

II - A coleção de livros em cada biblioteca escolar deverá ter em média 10 obras por estudante, conforme pressupõe determinações da UNESCO, para proporcionar a todos os usuários um acervo diversificado, relevante e atualizado.

III - A biblioteca deverá manter uma coleção específica, atualizada e diversificada, para atendimento às pessoas com deficiência.

IV - O descarte de materiais inservíveis da coleção será realizado, periodicamente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1565, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre a movimentação, alienação e desfazimento do livro didático e demais materiais literários e /ou paradidáticos impressos.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento do Acervo da Rede Municipal de Educação e FUNEC deverá ser revisada, periodicamente, pelos bibliotecônomos, a fim de torná-la um instrumento eficaz e representativo ao processo pedagógico.

Art. 15 O registro da coleção seguirá normas definidas pelos bibliotecônomos da Rede Municipal de Educação de Contagem e FUNEC.

Art. 16 Cabe aos profissionais de biblioteca, a realização anual do inventário do acervo, com o objetivo de controlar a movimentação do patrimônio documental.

Art. 17 O ambiente da biblioteca e seu acervo documental deverão ser higienizados por profissionais específicos dessa função, evitando-se a proliferação de fungos, insetos e roedores. A direção da escola deverá incluir na limpeza desse espaço o serviço relacionado à conservação do acervo.

I - Cabe ao profissional de biblioteca, atenção especial a fatores que podem contribuir para a deterioração do acervo, sendo esse, também, responsável, por registrar qualquer situação de risco verificada e comunicá-la formalmente aos gestores da unidade.

II - Cabe à direção escolar o agendamento de conservação preventiva para o ambiente da biblioteca, junto à SEDUC e FUNEC.

Art. 18 Em respeito à Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, fica expressamente proibida a permanência e a utilização de cópias de materiais impressos e/ ou digitais na biblioteca.

Parágrafo único. Como forma de coibir a reprodução de materiais que contenham peso de capital intelectual orienta-se a não-instalação e não-manutenção de máquinas copiadoras no espaço da biblioteca.

Art. 19 Cabe ao Bibliotecônomos, como um dos especialistas no gerenciamento e disseminação da informação, levantar demandas informacionais, planejar, gerenciar e implementar as ações de uso da biblioteca, junto com os educadores, visando ao desenvolvimento da competência leitora dos usuários.

Parágrafo único. Aos Bibliotecônomos em função de coordenação de várias bibliotecas escolares cabe acompanhar os Auxiliares de Biblioteca por ele coordenados, instrumentalizando esses profissionais, em consonância com a Proposta Político-pedagógica das Unidades Escolares, para a realização das funções descritas no artigo 19.

Art. 20 O Auxiliar de Biblioteca deve desenvolver suas atividades em consonância com o planejamento do Bibliotecônomos, por meio do exercício de atividades relativas ao acervo e ao espaço da biblioteca escolar, através do atendimento aos usuários em suas demandas de pesquisas e estudo, para promover maior aproximação entre o leitor e o texto.

Art. 21 Para permitir melhor articulação entre biblioteca e sala de aula, o profissional deverá participar da elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica, e do plano financeiro da unidade em que estiver lotado.

Art. 22 O Bibliotecônomos e o Auxiliar de Biblioteca deverão desenvolver projetos de leitura, preferencialmente, em parceria com outros educadores, de forma a estimular nos estudantes o gosto pela leitura.

Art. 23 A biblioteca reservará um dia, de cada mês, para a realização de atividades de organização do acervo e espaço, planejamento ou elaboração de projetos. Nesse período, não haverá atendimento externo à comunidade escolar.

Art. 24 É assegurado aos profissionais de biblioteca o direito de participação em formações continuadas em serviço que promovam o desenvolvimento profissional, oferecidas pela Secretaria de Educação de Contagem (SEDUC) e FUNEC.

Parágrafo único. Se a carga horária do curso, seminário, palestra, etc., for inferior à jornada diária de trabalho estabelecida para os servidores, esses profissionais deverão negociar a complementação dessa jornada diretamente com o dirigente educacional, em novo dia e horário previamente acertado entre as partes.

Art. 25 Os profissionais de biblioteca deverão elaborar planos de ação e relatórios de atividades, para o monitoramento, avaliação e melhoria dos serviços prestados.

Art. 26 O servidor com laudo médico, em exercício na biblioteca, respeitadas suas condições físicas e restrições apresentadas, deverá desenvolver as mesmas atividades definidas para o Auxiliar de Biblioteca Escolar.

Art. 27 A biblioteca escolar constitui um espaço educativo estratégico, no que se refere ao desenvolvimento da leitura e da escrita e à formação de cidadãos críticos e reflexivos. Para que ela possa cumprir esse papel, a Secretaria de Educação de Contagem (SEDUC) e FUNEC deverão:

I - Estabelecer políticas, programas e legislações específicas para otimizar o funcionamento da biblioteca.

II - Repassar recursos para as Unidades Escolares, a fim de que sejam utilizados no desenvolvimento da Proposta Político-pedagógica da escola, que poderá referendar a aquisição de acervo, mobiliário e equipamentos adequados a esse espaço e ao tipo de usuário, bem como a reforma ou readequação do espaço físico das bibliotecas escolares, transformando-as em ambiente confortável para pesquisa, leitura e lazer.

III - Garantir um número suficiente de profissionais, em conformidade com a tipologia funcional, estabelecida pela SEDUC e pela FUNEC (Bibliotecônomos e Auxiliares de Biblioteca), para acompanhamento e atuação nesses espaços, a fim de possibilitar atendimento informacional satisfatório a estudantes e comunidade escolar.

IV - Oferecer, de forma periódica e continuada, formação para todos os profissionais de biblioteca da Rede Municipal de Educação e FUNEC.

V - Promover o intercâmbio de informações e trocas de experiências entre os profissionais que atuam nas bibliotecas.

VI - Fomentar a criação de grupos de estudos para discussões sobre a biblioteca escolar.

VII - Promover a interação e o diálogo entre as propostas da biblioteca escolar e os demais setores integrantes da SEDUC e FUNEC.

VIII - Criar condições para implementação de diretrizes estabelecidas por organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento da biblioteca escolar.

Art. 28 Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 18 de setembro de 2012.

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO

Secretário de Educação de Contagem - SEDUC

TELMA FERNANDA RIBEIRO

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARIT/ CONTAGEM-MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se publico, para conhecimento dos interessados que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem - JARIT - MG, quando da sessão realizada no dia 25/09/2012 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25ª

Data julgamento	Nº Protocolo	Nº AIT	Resultado	Recorrente
25/09/2012	235/12	627	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	241/12	654	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	245/12	666	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	247/12	673	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	248/12		Deferido	
25/09/2012	256/12	674	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	258/12	634	Indeferido	Consórcio Sul
25/09/2012	259/12	678	Indeferido	Consórcio Norte
25/09/2012	268/12	680	Indeferido	Consórcio Norte
		711		Consórcio Norte

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Art.74 do decreto 622/07. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Praça Raimunda Rodrigues Magela, Nº 95, B. Inconfidentes, Contagem/MG
Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 25 de Setembro de 2012

COORDENADORIA DE TRANSPORTES DE CONTAGEM / TransCon

A Coordenadoria de Transportes leva ao conhecimento público que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, por escrito e fundamentada contra o(s) assunto(s) constante(s) do(s) presente(s) Aviso(s), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação.

AVISO Nº: 009/2012

Processo: Linha 371 – Ipê Amarelo / Cidade Industrial

Interessado: Autarquia

Conforme determinação da CT, procede a alteração de itinerário da linha 371 – Ipê Amarelo / Cidade Industrial passando para o seguinte: Ida: ..., Rua Retiro das Esmeraldas, Rua Barragem do Retiro, Av. José Altino da Costa, Rua Rio Retiro , ... seguindo seu itinerário normal. Volta: ..., Rua Rio Retiro, Av. José Altino da Costa, Rua Barragem do Retiro, Rua Retiro das Esmeraldas, ... seguindo seu itinerário normal.

COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE

COJUR/ CONTAGEM – MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares em vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações de Transporte – COJUR - MG, quando da sessão realizada no dia 20/09/2012 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 14ª

Data julgamento	Nº Protocolo	Nº AIT	Resultado	Recorrente
20/09/2012	122/12	307	Indeferido	Consórcio/Norte
20/09/2012	126/12	308	Indeferido	Consortio/Norte
20/09/2012	129/12	342	Indeferido	Consórcio/Norte
20/09/2012	130/12	335	Indeferido	Consortio/Norte
20/09/2012	131/12	331	Indeferido	Consortio/Norte

SECRETARIA GERAL DA COJUR, 27 SETEMBRO DE 2012

MARIA ADELITA MOREIRA

GERENTE ADMINISTRATIVA

COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE

COJUR/ CONTAGEM – MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares em vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a Comissão Julgadora de Recursos de Infrações de Transporte – COJUR - MG, quando da sessão realizada no dia 26/09/2012 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15ª

Data julgamento	Nº Protocolo	Nº AIT	Resultado	Recorrente
26/09/2012	114/12	373	Indeferido	Consortio/Norte
26/09/2012	127/12	475	Indeferido	Consórcio/Norte
26/09/2012	128/12	469	Indeferido	Consortio/Norte
26/09/2012	132/12	481	Indeferido	Consórcio/Sul
26/09/2012	135/12	467	Indeferido	Consórcio/Sul
26/09/2012	136/12	484	Indeferido	Consórcio/Sul

26/09/2012	137/12	485	Indeferido	Consórcio/Sul
26/09/2012	139/12	490	Indeferido	Consórcio/Norte
26/09/2012	141/12	491	Indeferido	Consórcio/Norte

SECRETARIA GERAL DA COJUR, 27 DE SETEMBRO DE 2012

MARIA ADELITA MOREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVA

Atos do Legislativo

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DO PLANO DIRETOR

No dia 23 de agosto de 2012, às 7 horas, reunidos na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Contagem os vereadores abaixo assinados, Gustavo Cunha Gibson, Jerson Braga Maia – Caxicó, Ivayr Nunes Soalheiro, José Roberto Ribeiro – Beto Diniz e Sílvio Braz da Silva, iniciou-se a 3ª reunião da Comissão Especial de Estudo do Projeto do novo Plano Diretor do Município. Relembrou-se que no dia 21 p.p. aconteceu uma reunião nesta Casa com a presença de representantes da SMDU – inclusive com o Secretário, onde explanaram as alterações feitas pelo Poder Executivo para o novo Plano Diretor do Município. A pedido dos vereadores, na próxima terça-feira, às 11 horas no mesmo local, será dado continuidade a essa explanação. Após debates entre os membros desta Comissão foram estabelecidos os seguintes critérios para que apresentadas pela sociedade sejam avaliadas por esta Comissão:

1. Necessidade de protocolar junto à Câmara Municipal o pedido de alteração ou sugestão de alteração do Projeto com a devida identificação dos autores do pleito;
2. Necessidade de comprovar a propriedade do imóvel quando o pedido for relativo à determinado imóvel;
3. Necessidade de justificativa para o pedido ou sugestão apresentada;
4. Necessidade de apresentar os limites do imóvel ou da região em coordenadas UTM georeferenciadas ao DATUM SAD69
5. Disponibilidade dos autores da proposta de a apresentarem pessoalmente no Plenário da Câmara ou junto a Comissão, com disponibilidade para serem inquiridos.

Encerrando os trabalhos, estabeleceu-se que a próxima reunião desta comissão ocorrerá no dia 28 próximo, às 7 horas, na Sala das Comissões, devendo todos os vereadores serem informado para que dela possam participar.

Sala de Comissões, 23 de agosto

Vereador Gustavo Gibson – Presidente da Comissão

Vereador José Roberto Ribeiro – Beto Diniz – Vice-Presidente da Comissão

Vereador Ivayr Nunes Soalheiro

Vereador Jerson Braga Maia – Caxicó

Vereador Sílvio Braz das Silva – Pastor Silva

Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem do ano dois mil e doze. Aos quatro dias do mês de setembro, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário "Vereador José Custódio", a vigésima sexta reunião ordinária com a presença de dezenove vereadores. Havendo quórum regimental, o Presidente Irineu Inácio da Silva solicitou que fosse registrada a presença de vereadores, quando se constatou a ausência dos vereadores Arnaldo Luiz de Oliveira e Avair Salvador de Carvalho. Em seguida, o vereador Gustavo Cunha Gibson fez a leitura do Capítulo 4, versículos 31 a 37, narrado por São Lucas, da Bíblia Sagrada. Logo após, foi votada e aprovada, sem ressalva, a ata da reunião anterior. Na sequência foi executado o hino da cidade de Contagem. Prosseguindo, foram lidas as correspondências recebidas e encaminhadas à Gerência Legislativa para as providências de praxe. Foi ainda lido e encaminhado ao órgão competente para exame e parecer no prazo legal, o projeto, a saber: Projeto de Lei Nº 049/2012 – dispõe sobre a desburocratização no atendimento aos requerimentos do cidadão nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal", de autoria do vereador Alessandro Henrique Ferreira. Na sequência, foram votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos Nºs 280 a 282/2012; Indicações Nºs 717 a 730/2012; Moções Nºs 228 a 230/2012, apresentados pelos vereadores, para os quais não houve destaque. Passando à discussão e votação de matérias, foi colocado em Turno Único, através de votação secreta, o Projeto de Resolução Nº 022/2012, que "Concede o diploma de honra ao mérito ao Trio Brinco de Ouro, de autoria do vereador João Bosco Cândia (New Texas). Procedida a votação, obteve-se a aprovação, por unanimidade dos vereadores presentes. Foi ainda colocado em votação, em Turno Único, através de votação secreta, o Projeto de Resolução Nº 023/2012, que concede o título de cidadão honorário de Contagem ao Pastor Josias de Souza Oliveira, de autoria do vereador João Bosco Cândia (New Texas). Procedida a votação, obteve-se a aprovação, por unanimidade dos vereadores presentes. Em Segundo Turno e em Redação Final, foram votados e aprovados, por unanimidade, os seguintes projetos: Projeto de Lei Nº 011/2012, que dispõe sobre a criação e denominação de Espaço de Educação Integral e Integrada – EElI, neste município, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei Nº 014/2012, que dispõe sobre a criação e denominação de Centros Municipais de Educação Infantil, neste município, de autoria do Poder Executivo. Receberam parecer conclusivo da Comissão de Administração e Serviços Públicos, os projetos, a saber: Projeto de Lei Nº 047/2012 – que "denomina praça que menciona, neste município, de autoria do vereador José Roberto Ribeiro (Beto Diniz), convertendo-se na Proposição de Lei Nº 069/2012; Projeto de Lei Nº 048/2012, que declara de utilidade pública o Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – CADES, com sede neste município, de autoria do vereador José Roberto Ribeiro (Beto Diniz), convertendo-se na Proposição de Lei Nº 070/2012. No Grande Expediente o vereador Gustavo Gibson usou uma analogia com a escolha dos tomates para alertar aos telespectadores da TV Câmara quanto à escolha dos nossos representantes. O vereador explicou que é preciso muito critério e cuidado ao escolher nossos representantes, de maneira semelhante como fazemos ao escolher tomates para se fazer um molho de macarrão. Do mesmo modo, não devemos escolher candidatos verdes, ou seja, ainda imaturos; nem candidatos que não têm ficha limpa, como os tomates sujos; e muito menos, candidatos passados. Beto Diniz discordou e lembrou que ele era um tomate verde quando entrou na política e hoje ele seria um tomate maduro, ou seja, mais experiente. Falou em seguida o vereador Alex Chioldi que discorreu sobre a indicação, de sua autoria, que solicita o fim dos ciclos educacionais na rede municipal de ensino, e o conseqüente retorno ao sistema de notas, neste município. Justificando o seu pedido, Alex explicou que a insatisfação é geral dos professores, diretores e pais de alunos. Esse sistema de ciclos educacionais foi implantado na rede municipal de ensino de Contagem, a fim de seguir o extinto modelo da escola plural, implantada em Belo Horizonte. Alex disse que esse sistema, além de confuso para os pais, educadores e alunos, desestimula ao estudo. O vereador Ricardo Faria apartou e disse que: "a escola ciclada tem a razão de existir, entretanto a nossa rede ainda não estaria preparada, pois a medida que há reprovação, o aluno seria afastado e excluído. Disse que é necessário ter um projeto político pedagógico. O vereador William destacou que é necessário uma melhor participação da família na escola, com reuniões e outras atividades. William aproveitou para cobrar a presença dos guardas municipais nas escolas, para melhor segurança de todos. Por fim, falou o vereador Obelino Marques que discorreu sobre a importância do debate político no processo eleitoral. Finalizando os trabalhos, foi convocada a 27ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 11 de setembro, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre matérias constantes da pauta. Registrada a chamada final, persistiu a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, João Bosco Cândia, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo Presidente, assinada.

Ata da 27ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem do ano dois mil e doze. Aos onze dias do mês de setembro, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário "Vereador José Custódio", a vigésima sétima reunião ordinária com a presença de dezessete vereadores. Havendo quórum regimental, o Presidente Irineu Inácio da

Silva solicitou que fosse registrada a presença de vereadores, quando se constatou a ausência dos seguintes vereadores: 1º Vice-Presidente Ciro Wellington Campos, Avair Salvador de Carvalho, Gustavo Cunha Gibson e William Vieira Batista. Em seguida, o vereador Silvio Braz da Silva fez a leitura do Capítulo 6, versículos 12 a 19, narrado por São Lucas, da Bíblia Sagrada. Logo após, foi votada e aprovada, sem ressalva, a ata da reunião anterior. Na sequência foi executado o hino da cidade de Contagem. Prosseguindo, foram lidas as correspondências recebidas e encaminhadas à Gerência Legislativa para as providências de praxe. Foi ainda lido e encaminhado ao órgão competente para exame e parecer no prazo legal, o projeto, a saber: Projeto de Resolução Nº 025/2012 – que concede o título de cidadão honorário de Contagem ao senhor Manoel Sávio Morais, de autoria do vereador Adenir José Bravo. Na sequência, foram votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos Nºs 283 a 285/2012; Indicações Nºs 731 a 751/2012; Moções Nºs 231 e 232/2012, apresentados pelos vereadores, inclusive as matérias destacadas, a saber: Indicação Nº 738/2012 – Implantação de um Centro Municipal dedicado à prática desportiva para pessoas com deficiência, neste município, de autoria do vereador Arnaldo Luiz de Oliveira; Indicação Nº 739/2012 – Reparação e retirada de entulhos da mureta existente na passarela do viaduto do bairro Beatriz, neste município, de autoria do vereador Arnaldo Luiz de Oliveira; Indicação Nº 747/2012 – retirada de lixo e entulho na rua Dois, próximo ao nº 103, bairro Industrial/Vila da Paz, neste município, de autoria do vereador Ravilson de Almeida Lopes Filho; Indicação Nº 748/2012 – proibição, ao longo de toda a avenida Vila Rica, estacionamento de veículos pesados a partir das 18 horas, no bairro Vera Cruz, neste município, de autoria do vereador Ravilson de Almeida Lopes Filho. Passando à discussão e votação de matéria, foi colocado em Turno Único, através de votação secreta, o Projeto de Resolução Nº 021/2012 – que concede o título de cidadã honorária de Contagem à senhora Ana Lúcia Chompré Silva, de autoria do vereador Jerson Braga Maia (Caxicó). Procedida a votação, obteve-se a aprovação por unanimidade de vereadores presentes. Não havendo vereadores inscritos no Grande Expediente, finalizou-se os trabalhos, quando foi convocada a 28ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 18 de setembro, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre matérias constantes da pauta. Registrada a chamada final, persistiu a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e para constar, eu, João Bosco Cândia, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo Presidente, assinada.